



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



*Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos*

DECRETO Nº 32.216/2021

*Dispõe sobre intervenção parcial no transporte público
de Presidente Prudente.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é de competência do município organizar e prestar os serviços de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano não pode sofrer descontinuidade, em razão do seu caráter essencial, não podendo ser objeto de paralisação por meio de greve total, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, artigo 10, inciso V, cc. Artigo 11;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela regularidade do transporte coletivo e que este deve ocorrer de maneira permanente;

CONSIDERANDO as frequentes paralisações ou interrupções do transporte praticadas pela concessionária do serviço público de transporte coletivo, motivada por greves de seus funcionários que se acham sem o recebimento de salários e de benefícios legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em seu artigo 12 dispõe que caso não seja observada a manutenção de serviços considerados essenciais, como é caso do transporte coletivo, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 654, de 06 de outubro de 2017, prevê em sua Cláusula Décima Quinta, que o Poder Concedente, nos termos da lei, poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, vigentes e aplicáveis; por meio de Decreto que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da

1



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

medida, assegurando o amplo direito de defesa e o exercício do contraditório, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 03 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, em seu Capítulo IX, trata da intervenção do Concedente na Concessionária, obedecido o que se dispõe nos artigos 32, 33 e 34;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder Legislativo de Presidente Prudente, promoveu Comissão Parlamentar de Inquérito (Processo Administrativo nº 6.975/2020 – CPI do Transporte Público), cujo relatório final apontou recorrentes descumprimentos do contrato de concessão, com a necessidade de tomada de decisão por parte do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a intervenção parcial no serviço de Transporte Coletivo Urbano de Presidente Prudente, e designado como Interventor: MANOEL SILVA FÉLIX DA COSTA.

Art. 2º A intervenção, pelo prazo em que esta durar, afasta toda e qualquer ingerência da Concessionária COMPANY-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA, na administração dos bens e serviços e faculta a requisição, pelo Município, por intermédio do Interventor, de todo o acervo material, bem assim de todo o pessoal necessário à execução eficiente dos serviços de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 3º A Intervenção terá por objetivo:

- I - assegurar a continuidade dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários;
- II - apurar as razões da inadequada e imperfeita prestação dos serviços;
- III - realizar auditoria na Concessionária, para apurar o real custo operacional dos



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

serviços, bem como se esta mantém condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para a prestação do serviço adequado.

Art. 4º O Município não se responsabilizará por atos de gestão, bem como dívidas e obrigações de quaisquer espécies contraídas e não quitadas no período anterior da intervenção.

Art. 5º O prazo da intervenção será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços.

Art. 6º Deverá o Interventor instaurar, em até 30 (trinta) dias, contados da intervenção, processo administrativo objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à Concessionária o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá ser finalizado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Constatada, no âmbito do processo administrativo, a inviabilidade da continuidade da concessão em razão das causas que motivaram a intervenção, serão adotadas todas as medidas necessárias destinadas à decretação da caducidade da concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Contrato de Concessão nº 654, de 06 de outubro de 2017.

Art. 8º O Interventor deverá apresentar, quinzenalmente, ao Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, relatório circunstanciado das suas atividades.

Parágrafo único. O interventor poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como para garantir a segurança interna das instalações durante a vigência da presente intervenção.

Art. 9º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Parágrafo único. Ao final, sendo ou não extinta a concessão, será promovido prestação de contas pelo interventor, dos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 10 No que for omissivo este Decreto aplicar-se-ão as normas da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e cláusulas e condições do contrato de concessão, no que for cabível.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor às 07:00 h. do dia 23 de julho de 2021.

Presidente Prudente, 23 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI

Prefeito

LUIZ EDSON DE SOUZA

**Secretário de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública**

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário de Administração

JORGE DURAN GONÇALEZ

Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos